



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00040/2018 **PROCESSO Nº 00034/2017 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 00029/2017**

Em 07 de fevereiro de 2018, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MC PRESENTES & PAPELARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.572/0001-90, situada a RUA SILVIANO BRANDÃO, 227, CENTRO, na cidade de ELOI MENDES - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Vilmar Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 596.482.526-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00034/2017, modalidade Pregão, sob o nº 00029/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos, na Ata de registro de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de escritório e papelaria em geral, para suprir as necessidades de diversos departamentos municipais.

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0,PONTA FINA, COR AZUL.	BRW	UN	15	1,3500	20,25
2	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0,PONTA FINA, COR PRETA.	BRW	UN	13	1,3500	17,55
3	CANETA PARA RETROPROJETOR 2.0,PONTA FINA, COR VERMELHA.	BRW	UN	13	1,3500	17,55
4	CARTOLINA AZUL, 50 X 66 CM, GRAMATURA 150	MILPEL	UN	26	0,3600	9,36
5	CARTOLINA VERDE, 50 X 66 CM, GRAMATURA 150	MILPEL	UN	11	0,3600	3,96
6	COLA BRANCA, BASE DE PVA, ATÓXICA, LÍQUIDA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO, FRASCO COM 1 KG	NEW MAGIC	KG	16	6,7900	108,64
7	COLA BRANCA, BASE DE PVA, LÍQUIDA, FRASCO COM 90 G,	NEW MAGIC	FR	1	0,8900	,89
8	COLA PARA ISOPOR, FRASCO COM 80 G (COLA ESPECIAL PARA EPS)	NEW MAGIC	FR	38	2,1400	81,32
9	COLA COM GLITER AMARELO, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	5	0,7500	3,75
10	COLA COM GLITER AZUL, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	5	0,7500	3,75
11	COLA COM GLITER DOURADO, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	4	0,7500	3,00
12	COLA COM GLITER PRATEADO, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	4	0,7500	3,00
13	COLA COM GLITER VERDE, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	5	0,7500	3,75
14	COLA COM GLITER VERMELHO, FRASCO COM 25 G	KAZ	UN	5	0,7500	3,75



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15	PAPEL CARTÃO COR AMARELO, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
16	PAPEL CARTÃO COR AZUL CLARO, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	35	0,4100	14,35
17	PAPEL CARTÃO COR AZUL ESCURO, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
18	PAPEL CARTÃO COR BRANCO, 55 X 73 CM.	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
19	PAPEL CARTÃO COR LARANJA, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
20	PAPEL CARTÃO COR LILAS, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
21	PAPEL CARTÃO COR MARRON, 55 X 73 CM.	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
22	PAPEL CARTÃO COR PINK, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
23	PAPEL CARTÃO COR PRETO, 55 X 73 CM.	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
24	PAPEL CARTÃO COR ROSA, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
25	PAPEL CARTÃO COR VERDE CLARO, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	23	0,4100	9,43
26	PAPEL CARTÃO COR VERDE ESCURO, 55 X 73 CM	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
27	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO, 48 X 66 CM	MILPEL	UN	10	0,4200	4,20
28	PAPEL CARTÃO COR VERMELHO, 55 x 73 CM	MILPEL	UN	23	0,4100	9,43
29	PAPEL COLORSET COR AMARELO, 48X66 CM	MILPEL	UN	33	0,4100	13,53
30	PAPEL COLORSET COR AZUL CLARO, 48X66 CM	MILPEL	UN	33	0,4100	13,53
31	PAPEL COLORSET COR AZUL ROYAL, 48X66 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
32	PAPEL COLORSET COR BRANCA, 48 X 66 CM.	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
33	PAPEL COLORSET COR LARANJA, 48X66 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
34	PAPEL COLORSET COR LILAS, 48X66 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
35	PAPEL COLORSET COR MARROM, 48X66 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
36	PAPEL COLORSET COR PINK, 48X66 CM	MILPEL	UN	23	0,4100	9,43
37	PAPEL COLORSET COR PRETO, 48X66 CM	MILPEL	UN	33	0,4100	13,53
38	PAPEL COLORSET COR ROSA, 48X66 CM	MILPEL	UN	23	0,4100	9,43
39	PAPEL COLORSET COR VERDE BANDEIRA, 48X66 CM	MILPEL	UN	33	0,4100	13,53
40	PAPEL COLORSET COR VERDE FOLHA, 48X66 CM	MILPEL	UN	20	0,4100	8,20
41	PAPEL COLORSET COR VERMELHA, 48X66 CM	MILPEL	UN	33	0,4100	13,53
42	BATERIA DE 1,5 V (LR41 PARA TERMOMETRO DIGITAL)	FLEX	UN	2	0,3700	,74
43	BATERIA DE LITHIUM - PASTILHA 3V CR2032 PARA GLICOSIMETRO	FLEX	UN	15	1,3900	20,85
44	CAIXA COM 10 BATERIAS 9 V COMUM	ALFACEL	CX	1	14,3900	14,39
45	PILHA TIPO ALCALINA, MÉDIA, C, PARA LANTERNA E USO GERAL, DE 1,5 V, CARTELA COM 2 PILHAS	ALFACEL	CRT	5	8,8100	44,05
46	PILHA TIPO ALCALINA, PALITO, AAA, PARA USO GERAL, 1,5 V, CARTELA COM 2 PILHAS.	ALFACEL	CRT	8	2,9700	23,76
47	PILHA TIPO ALCALINA, PEQUENA, AA, PARA USO GERAL, DE 1,5 V, CARTELA COM 4 PILHAS	ALFACEL	CRT	6	5,1000	30,60
48	PILHA TIPO COMUM GRANDE, PARA LANTERNA E USO GERAL DE 1,5 V.	ALFACEL	CRT	3	2,1800	6,54
49	ALFINETE EM AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES (1 COR DE CADA, TOTAL 10 CORES DIFERENTES)	BRW	CX	2	3,4800	6,96
50	PERCEVEJO LATONADO, PARA PAPÉIS, CAIXA COM 100 UNIDADES	BRW	CX	1	2,0000	2,00
TOTAL.....						661,53

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

mediante emissão das Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos equipamentos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/12/2018, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da entrega dos objetos contratados será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Caberá à Contratada, dentre outras obrigações inerentes à contratação:

9.1.1 - Entregar os materiais de escritório e papelaria, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas;

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.3 - A Contratada também é responsável pelo pagamento de qualquer multa ou sanção, imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

9.4. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

10.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

10.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

12.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

12.1.2 – A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

12.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

12.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

13.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Silvio Tiburcio da Silva, 22 Bairro São Judas, Divisa Nova / MG

13.3 - Não serão aceitos materiais cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

13.3.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente comprovado.

13.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.02.01.04.122.0052.4.006.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA PREFEITURA.
02.02.01.06.181.0101.4.009.3390.30.00	CONTRIBUIÇÕES PARA A POLICIA CIVIL.
02.02.01.06.181.0101.4.009.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PUBLICA POLÍCIA CIVIL.
02.03.01.12.361.0403.4.019.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB COM O ENSINO BASICO.
02.03.01.12.361.0407.4.020.3390.36.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL ATE A SEDE DO MUNICIPIO COM RECURSOS DO FUNDEB.
02.03.02.12.361.0403.4.024.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO BASICO DO MUNICIPIO COM OS RECURSOS PROPRIOS.
02.03.03.12.365.0401.4.027.3390.30.00	MANUTENÇÃO DA CRECHE NO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.
02.03.03.12.365.0401.4.028.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO DO PRE-ESCOLAR MUNICIPAL DE 4 A 5 ANOS.
02.04.01.08.243.0122.4.040.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
02.04.02.08.243.0122.4.073.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO 7 A 17ANOS
02.04.02.08.244.0125.4.075.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.
02.07.01.10.301.6838.4.089.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL, RECURSOS BLATB
02.07.01.10.301.6838.4.058.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLOGICO PROGRAMA SAUDE BUCAL, PRESTADOS A POPULACAO.
02.07.01.10.301.8573.4.059.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, RECURSOS FUNDO ESTADUAL
02.07.01.10.302.8585.4.061.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA E LABORATORIAL PRESTADOS A POPULAÇÃO DO MUNÍCIPIO.
02.07.01.10.303.0593.4.103.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA-DOS MEDICAMENTOS PROFILÁTICOS.
02.07.02.10.305.3994.4.066.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA NO CONTROLE E COMBATE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS POR INSETOS E OUTROS.
02.07.03.10.304.6134.4.068.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO.
02.07.03.10.304.6134.4.069.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA.
02.08.00.08.244.0125.4.077.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMAS SOCIAIS, RECURSOS COM FONTES VINCULADOS.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$661,53 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Tres Centavos)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos PRÓPRIOS.

15.3 - O pagamento dos materiais adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

15.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 07 de fevereiro de 2018.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

MC PRESENTES & PAPELARIA LTDA - ME
Vilmar Ribeiro da Silva

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____